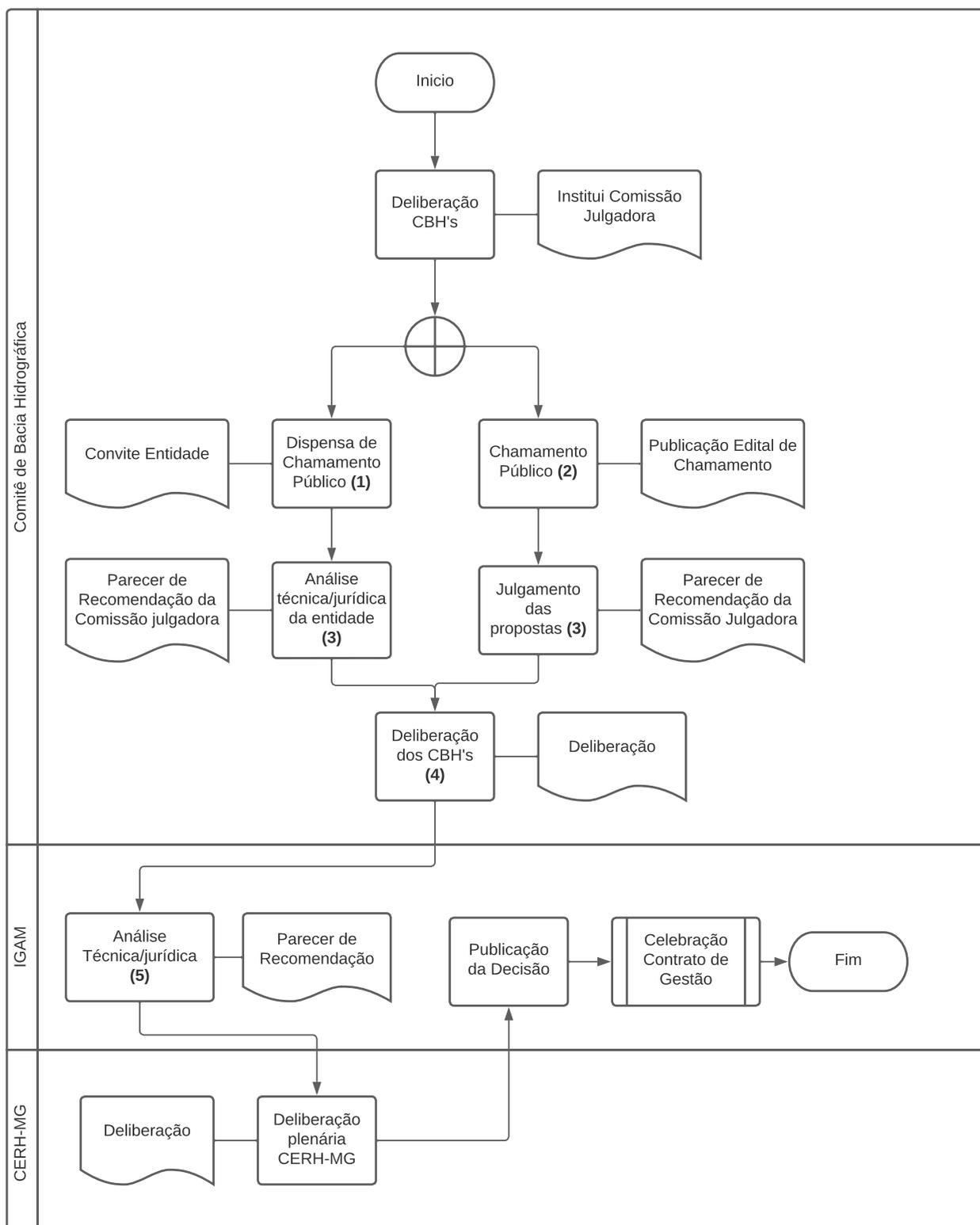


Processo de seleção e Equiparação de Entidade a Agência de Bacia Hidrográfica



Legenda:

- 1 - A dispensa de Chamamento Público só é possível para Entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluyente da federal, respeitada a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
- 2 - O IGAM disponibiliza modelo de Edital de Chamamento Público.
- 3 - Critérios mínimos definidos no §3º, do artigo 4º do Decreto nº 47.633/2019.
- 4 - A deliberação deverá ocorrer em reunião deliberativa exclusiva, convocada com, no mínimo, 15 dias de antecedência. O processo de equiparação deverá ser disponibilizado aos Conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica no ato da convocação. Aprovação por maioria simples, conforme o quórum estabelecido no regimento interno de cada Comitê de Bacia Hidrográfica. Equiparação por até 10 anos, no caso de "Dispensa de Chamamento" deverá observar o período da Delegação dada pelo CNARH.
- 5 - Análise técnica quanto a sustentabilidade dada pela(s) Bacia(s) pela Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos para a atuação da respectiva entidade. Análise jurídica quanto ao enquadramento da entidade dentre a previsão do artigo 37 da Lei nº 13.199/99 e do disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006.

Fonte:

- Lei nº 13.199/99;
- Decreto nº 47.633/2019